

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA
CONSELHO FISCAL
ATA DA 510ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)**

Às 09 horas do dia 28 de maio do ano de 2018 na sala de reuniões da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, situada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Santos – São Paulo, reuniu-se em caráter extraordinário o Conselho Fiscal da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE 35300008448, realizando sua quingentésima décima reunião. Estiveram presentes as Conselheiras Fabiana Vieira Lima, Fernanda Barbosa Garcia e Marcos Mesquita Mendes e o Conselheiro Marcello Eduardo Rattou Ferreira. Fica registrado que a Conselheira Maria da Conceição Campos Cei não compareceu à reunião, por motivos de saúde, sendo convocado o seu suplente. Fica registrado também que o Conselheiro Martin Aron não compareceu à reunião, justificando sua ausência. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos, tendo como Secretário Jorge Leite dos Santos e apoio do encarregado Rodrigo Dias Calafate. Dando início aos trabalhos, o Presidente passou ao item I – **ORDEM DO DIA**. Para assessorar o Conselho na apreciação do assunto pautado, compareceram à reunião representando a Auditoria Interna, o Superintendente Luiz Carlos Interdonato de Azevedo, o Administrador Sidnei Marques Carvalho e a Contadora Rosane Dória de Jesus, representando a Contabilidade, o Gerente de Contabilidade, em substituição, Fernando Santos Scarabotto, e, representando a Superintendência Jurídica compareceu a Gerente de Assuntos Regulatórios Marta Alves dos Santos. Relativamente a matéria relacionada a seguir, o Colegiado fez a seguinte observação: **II.01** – Manifestar-se a respeito da matéria aprovada na AGE de 18-05-2017, referente ao resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 2016, nos termos aprovado no Artigo 55- Inciso XLVIII - §1º O resgate previsto no "caput" deste artigo – Inciso II - deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal, conforme aprovado naquela Assembleia. A Presidente do Colegiado colocou o assunto em discussão e após vários debates, o Conselho Fiscal solicitou à GECON atualizar informações sobre o tema na próxima

reunião ordinária, bem como solicitou à SUJUD manifestação quanto à participação dos Conselheiros representantes dos acionistas minoritários deste Colegiado, após o resgate das ações pela União. Por fim, o Conselho Fiscal emitiu o Parecer CONFIS nº 002.2018, com o seguinte teor: **“PARECER CONFIS Nº 002.2018, de 28/05/2017.** O CONSELHO FISCAL da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, em sua 510ª Reunião (extraordinária) realizada nesta data e no uso da competência que lhe confere o § 1º - inciso XLVIII do Artigo 55 do Estatuto Social, e ainda: **CONSIDERANDO**, a alteração estatutária aprovada pela AGE do dia 18/05/2018, consistente na inclusão de artigo em disposição transitória, que autoriza o Conselho de Administração no prazo de até 5 dias, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do artigo 91, da Lei 12.303/16, c/c o artigo 68, do Decreto 8945/16; **CONSIDERANDO**, a Deliberação CONSAD nº 042.2018, de 21/05/2018, que aprovou a proposta apresentada pelo Diretor Presidente para resgate das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos da legislação vigente, solicitando que a Diretoria Executiva promova a operacionalidade a fim de atender à determinação daquele Colegiado; **CONSIDERANDO**, a Decisão DIREXE nº 216.2018, de 24/05/2018, que ratificou a proposta de resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, apresentada pelo Diretor Presidente ao CONSAD; **CONSIDERANDO**, a manifestação da GECON quanto: à composição acionária, o cálculo dos valores a serem pagos aos acionistas minoritários pelo resgate das ações e a origem dos recursos; **CONSIDERANDO**, a manifestação da AUDIT através da Nota Técnica nº 005.2018, por meio da qual validou os cálculos apresentados pela GECON e os números apresentados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2017; **CONSIDERANDO**, a manifestação da SUJUD através do Parecer, datado de 25/05/2018, por meio da qual conclui pela legalidade da alteração estatutária promovida pela AGE, bem como do procedimento de resgate das ações aprovado pelo Conselho de Administração; **CONSIDERANDO**, a ausência de ressalvas nas manifestações anteriores: **D E C I D E** - Não se opor ao resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados da CODESP, nos termos do art. 91, da Lei nº 13.303, de 29 de junho de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Determina que seja dada ciência à Diretoria Executiva, visando à adoção das providências necessárias. Fica registrado que a Nota Técnica da AUDIT, a manifestação da GECON, bem como o Parecer da SUJUD ficarão anexos ao presente Parecer. ASS.: Fabiana

Vieira Lima – Presidente; Fernanda Barbosa Garcia- Conselheira; Marcos mesquita Mendes – Conselheiro; Marcello Eduardo Ratton Ferreira – Conselheiro. Santos, 28 de Maio de 2018”. Não havendo outras manifestações o Presidente passou para o item **II – ENCERRAMENTO**, onde o Colegiado encerrou os trabalhos da reunião extraordinária e, em seguida, abriu os trabalhos da reunião ordinária, que teve seu início as 11hmin, determinando a lavratura da presente Ata.

Fabiana Vieira Lima
PRESIDENTE

Fernanda Barbosa Garcia
CONSELHEIRA

Marcos Mesquita Mendes
CONSELHEIRO

Marcello Eduardo Ratton Ferreira
CONSELHEIRO

Jorge Leite dos Santos
SECRETARIO